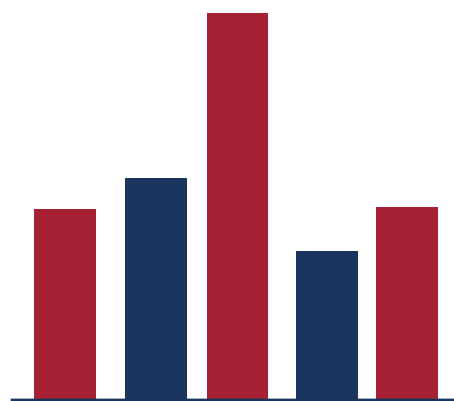


GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR



GUIA PRÁTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Elaboração e Organização
Raimundo Nonato Coimbra Brasil
Sávio Rui Brabo de Araújo

Colaboradores
Elder Ricardo Willott Pereira
Antônia Carleana Soares Moura

Apoio
Centro de Apoio Operacional Cível

Elaboração de Ficha Catalográfica
Sizete Medeiros do Nascimento

Formatação e Capa
Leonardo Santos Macedo

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo, 100
Cidade Velha – Belém – PA
CEP 66015-160
(91) 4006-3400
www.mppa.mp.br

Catalogação na Publicação (CIP)

Ministério Público do Estado do Pará. Departamento de Administração.
Divisão de Biblioteca.

Biblioteconomista: Sizete Medeiros do Nascimento

P221g Pará. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional Cível

Guia prático de prestação de contas das entidades do terceiro setor /
Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional Cível. –
Belém, 2019.
20p.

1. Ministério Público – Pará – Centro de Apoio Operacional Cível. 2.
Ministério Público – Fiscalização. 3. Prestação de contas. 4. Entidades do
terceiro setor. 5. Entidades sem fins lucrativos. 6. Fiscalização do terceiro
setor. I. Martins, Gilberto Valente - Procurador-Geral de Justiça. II. Brasil,
Raimundo Nonato Coimbra, org. III. Araújo, Sávio Rui Brabo de, org. IV. Título.

CDD: 341.413



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Gilberto Valente Martins

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Jorge de Mendonça Rocha

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL
Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA
Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Sumário

Apresentação	5
2. Entidades sem fins lucrativos	5
3. Papel do Ministério Público e fiscalização do Terceiro Setor.....	6
4. Prestação de contas.....	7
4.1 Entidades obrigadas a prestar contas ao Ministério Público	7
4.2 Prazo de entrega	7
4.3 Consequências da desaprovação extrajudicial das contas pelo Ministério Público	8
4.4 Documentação obrigatória.....	8
a) Relatório das atividades desenvolvidas no ano objeto da prestação de contas	8
b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício e Balancete de Verificação Final.....	8
c) Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade.....	9
d) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que comprove(m) o saldo das contas bancárias no devendo mês de encerramento do exercício.....	9
e) Cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)	10
f) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e respectivo recibo de entrega.....	10
g) Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente.....	10
h) Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária	10
i) Cópias de convênios, contratos ou termos de parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização	10

j) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão.....	11
k) Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS)	11
l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS)	11
m) Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça	11
n) Declaração de (in)existência de servidor público entre os seus dirigentes, com indicação do órgão a que pertence, se for o caso.....	11
o) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando sobre a aplicação da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange ao § 2º do art. 8º	11
p) Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da entidade e da Eleição da atual Diretoria	12
q) Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela secretaria de finanças do município	12
r) Certidão de regularidade profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas	12
Participação do contador.....	13
5. Fundamentação legal	14
6. Fontes bibliográficas	16
7. Anexos.....	17
7.1 Modelos das Demonstrações Contábeis	17
7.2 Modelo padrão de requerimentos ao Ministério Público	20

1. Apresentação

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Terceiro Setor é um conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos e não governamentais que realizam atividades complementares às públicas, nas áreas de educação, assistência social, tecnologia e outras de relevantes interesses sociais.

O **Guia Prático para a Prestação de Contas das Entidades sem Fins Lucrativos** esclarece, de forma resumida, acerca da documentação exigida pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) em procedimentos administrativos de prestação de contas instaurados pelas promotorias de justiça com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos sociais, bem como zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, nos casos de recebimento de verbas públicas pelas entidades.

2. Entidades sem fins lucrativos

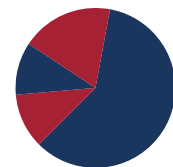
As entidades sem fins lucrativos, popularmente conhecidas como ONGs (organizações não governamentais), são constituídas sob a forma jurídica de associações e de fundações privadas.

Associação é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Assim como há associações constituídas para benefícios mútuos e exclusivos aos seus associados (associações de classe, por exemplo), há outras que possuem interesse social, pois visam atender a interesses e necessidades de pessoas indeterminadas ou da sociedade em geral.

Por sua vez, fundação privada corresponde à “personalização de um patrimônio”, que ocorre quando o instituidor destina bens de sua propriedade à criação de uma entidade para a consecução de um objetivo religioso, humanitário ou cultural.

Uma vez constituídas, tais entidades podem requerer qualificações perante o Poder Público, que, na forma da lei, outorga títulos de Organização Social (OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Utilidade Pública (federal¹, estadual ou municipal) ou de certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

¹ Em 2015 foi revogada a Lei Federal nº 91/35, que disciplinava o título de utilidade pública federal. Atualmente, apenas permanecem em uso os títulos de utilidade pública estadual e municipal.



3. Papel do Ministério Público e fiscalização do Terceiro Setor

Popularmente, o Ministério Público é conhecido como “advogado da sociedade”. Isso ocorre porque a Constituição brasileira prevê, entre outras missões, que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a fiscalização dos relevantes serviços públicos.

Nesse sentido, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização ministerial, por meio da promotoria de justiça competente. Assim, do universo das entidades sem fins lucrativos, cabe ao Ministério Público acompanhar e fiscalizar as associações de interesse social e as fundações privadas, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento dos objetivos estatutários.

Aliás, a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar as pessoas jurídicas do Terceiro Setor sob a forma de fundações privadas e associações de interesse Social já foi ratificada tanto pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) quanto pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

No âmbito do CNMP, a Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16 asseverou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar as associações de interesse social². No que concerne ao posicionamento da Ordem dos advogados do Brasil (OAB), no bojo da Representação nº 118/2013, em decisão de seu plenário, entendeu no mesmo sentido.³ Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923, decidiu pela legitimidade da instituição ministerial para fiscalizar as pessoas jurídicas qualificadas como organização social.⁴

2 (...) analisando as portarias emitidas pelo Parquet (fls. 31/40), para instauração de procedimento Administrativo com vistas a apurar a legalidade e correção das contas das aludidas instituições, constata-se a diligência do Membro ministerial em fundamentá-las adequadamente, com amparo inclusive no texto constitucional (p.69). (Fonte: CNMP, Reclamação Disciplinar Nº 0.00.000.0001622/2011-16. Reclamante: Associação Bloco Carnavalesco Chupicopico. Reclamado: Membro do Ministério Público do Pará).

3 Ante o exposto, julgo improcedente o procedimento administrativo Nº 118/2013, pelos motivos ao norte expendidos, considerando não haver teratologia ou arbitrariedade na conduta da Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações (sic) e Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial quanto ao requerimento de prestações de contas das entidades e associações sem fins lucrativo capaz de gerar uma ação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, contra o ato do Parquet. (p.100). (Fonte: OAB/PA, Processo Administrativo Nº 118/2013- OAB/PA. Requerente: Dr. Claudio Ronaldo Barros Bordalo. Requerido: Ministério Público do Pará. Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial).

4 Ex positus, voto no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição, à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que:

{...}

(vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação

4. Prestação de contas

No Pará, a fiscalização finalística das entidades de interesse social pelo MPPA ocorre nos moldes do Provimento Conjunto nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, que define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas das entidades sujeitas à fiscalização.

O promotor de justiça instaura procedimento administrativo de prestação de contas finalísticas relativo ao ano-calendário especificado na portaria de instauração, regulado pela Resolução CNMP nº 174/2017.

Obs.1: A fiscalização é sobre todos os recursos recebidos no ano, não apenas sobre um repasse específico.

Obs.2: A diferença entre a prestação de contas encaminhada aos respectivos tribunais de contas e a exigida pelo Ministério Público é a abrangência: o tribunal de contas fiscaliza apenas a aplicação daquele recurso específico; o Ministério Público analisa o ano-calendário respectivo.

4.1 Entidades obrigadas a prestar contas ao Ministério Público

Enquadram-se nessa categoria as seguintes entidades:

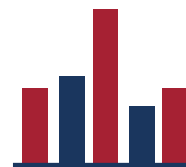
- a) associações que tenham recebido recursos públicos no ano-calendário anterior;
- b) fundações privadas, independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública;
- c) associações que possuem o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), nos termos da Lei 12.101/2009, independentemente do recebimento ou não de recursos financeiros da Administração Pública.

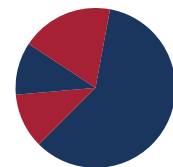
4.2 Prazo de entrega

Até o dia 31 de agosto de cada ano, referente ao ano-calendário anterior, ou no prazo estabelecido na notificação.

Contagem do prazo: dias corridos, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o último.

de verbas públicas. (p.35) (Fonte: STF. ADI 1923, Relator: Min. AYRES BRITTO, Relator p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe-254:17/12/2015, Supremo Tribunal Federal, 2015).





4.3 Consequências da desaprovação extrajudicial das contas pelo Ministério Público

- A entidade fica impedida de contratar com o Poder Público.
- Poderá ser dissolvida mediante determinação judicial.
- O responsável legal poderá ser obrigado a restituir à entidade os valores efetivamente recebidos.
 - Dependendo da origem do recurso, o responsável legal será investigado pela possível prática de crime e de ato de improbidade administrativa.

4.4 Documentação obrigatória

O art. 3º do Provimento Conjunto nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP estabelece os documentos que devem ser apresentados pela entidade. Porém, a apresentação desses documentos não exclui a possibilidade de o promotor de justiça requisitar outros documentos não previstos inicialmente.

Atenção: a não apresentação injustificada de qualquer documento relacionado no dispositivo legal ou posteriormente requisitado pelo Ministério Público poderá resultar na desaprovação extrajudicial das contas.

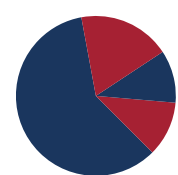
a) Relatório das atividades desenvolvidas no ano objeto da prestação de contas

O representante legal da entidade, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, deve redigir um relatório das atividades desenvolvidas no ano-calendário em apuração. O relatório deve apresentar uma linguagem acessível e estar acompanhado de elementos que comprovem a efetiva realização das atividades de acordo com as finalidades previstas no estatuto social da entidade, como, por exemplo, os programas realizados pela entidade, o número de pessoas beneficiadas, os meios utilizados para atingir as finalidades, os valores gastos, o número de voluntários, etc.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício e Balancete de Verificação Final

O contador responsável pela escrituração contábil da entidade deve elaborar balanço patrimonial, demonstração do superávit ou déficit do exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e balancete de verificação final, elaborados de acordo com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, nos moldes da Resolução nº 1.409/2012, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que regulamenta a ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros,

A partir de 21/9/2012, o CFC, visando consolidar e integrar as resoluções e



normas que tratavam das entidades de interesse social, aprovou a Resolução nº 1.409/2012 - ITG 2002, Interpretação Técnica ITG 2002 – Entidades Sem Finalidade de Lucros, cujo objetivo é estabelecer critérios e procedimentos contábeis específicos para entidades do Terceiro Setor (fundações e associações), no âmbito das normas internacionais de contabilidade.

Importa destacar que as receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas, devem ser registradas em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade (item 12 - ITG 2002), de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral (item 17 - ITG 2002).

Os documentos contábeis devem seguir o modelo em anexo (extraído do Apêndice A da ITG 2002), mas não são aceitos se forem redigidos em *software* que permitam edição, tais como *Microsoft Word* ou *Excel*, por exemplo. Além disso, devem estar devidamente assinados pelo contador, com indicação do número de seu registro no CRC, bem como pelo representante legal da entidade.

c) Declaração contendo a relação de todas as contas bancárias da entidade

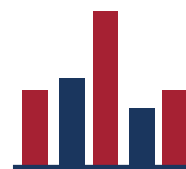
A declaração assinada pelo representante legal da entidade deve conter a relação de todas as contas bancárias (corrente e/ou poupança), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência.

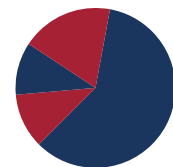
Convém assinalar que devem ser relacionadas na declaração todas as contas ativas tanto no ano-calendário em apuração quanto nos dias atuais, com a devida observação. Se houver alguma conta já encerrada no momento do recebimento da notificação, mas que estava ativa no ano-calendário em apuração, tal informação deve constar expressamente na declaração.

d) Cópia do(s) extrato(s) bancário(s) que comprove(m) o saldo das contas bancárias no devendo mês de encerramento do exercício

O(s) extrato(s) bancário(s) ou documento(s) equivalente(s) emitido(s) pela instituição financeira serve(m) para comprovar o saldo das contas bancárias no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano). O extrato deve ser apresentado mesmo que a conta não tenha evidenciado movimentação bancária no mês de encerramento do exercício e ser acompanhado de conciliação bancária, se houver divergência.

Releva destacar que não são aceitos extratos bancários emitidos pelo autoatendimento *online* disponibilizado pelas instituições bancárias. Os extratos devem ser emitidos pela própria agência bancária e, se possível, com o carimbo e





assinatura do atendente.

e) Cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)

O preenchimento da Escrituração Contábil Digital (ECF) é obrigatório a todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido. A ECF deve ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

Na prestação de contas exigida pelo Ministério Público, portanto, é imprescindível a apresentação de cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal por intermédio do Sped..

f) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e respectivo recibo de entrega

A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) consiste no envio das informações dos vínculos empregatícios existentes nas entidades, devendo tais informações ser prestadas anualmente. Porém, no caso de inexistência de empregados no quadro da entidade, o representante legal deve apresentar RAIS negativa.

g) Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente

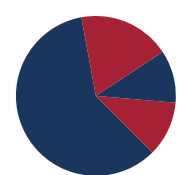
Toda entidade possui órgão responsável pela fiscalização das contas da diretoria. Antes da aprovação anual das contas pela assembleia geral, o conselho fiscal analisa os dados e emite um parecer recomendando a aprovação ou a desaprovação. Esse documento deve ser contemporâneo à época prevista no estatuto. Se por algum motivo não houver o parecer do conselho fiscal, o representante legal deve informar tal fato, com as devidas justificativas, no formulário (requerimento ou ofício) de entrega dos demais documentos.

h) Parecer e relatório da auditoria quando houver previsão estatutária

Se não houver previsão estatutária, o representante legal deve informar tal fato no formulário (requerimento ou ofício) de entrega dos demais documentos.

i) Cópias de convênios, contratos ou termos de parcerias realizados com órgãos públicos ou privados, juntamente com seus cronogramas de desembolsos e planos de trabalho, acompanhadas, quando for o caso, de parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização

As entidades podem firmar com o Poder Público e o setor privado instrumentos contratuais, nos quais constem os cronogramas de desembolso (previsões dos pagamentos) e planos de trabalho que detalhem a forma de desenvolvimento



do objeto pactuado. Interessa ao Ministério Público analisar, inclusive, os repasses oriundos do setor privado.

Juntamente com esses documentos, devem ser encaminhados, também, o parecer ou documento equivalente do órgão responsável pela fiscalização.

Caso a entidade não tenha firmado convênios, contratos ou termos de parcerias, o representante legal deve apresentar declaração informando sobre a não existência destes no exercício referente à prestação de contas.

j) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes de convênios, termos de parcerias e contrato de gestão

Quando não houver aquisição, produção ou construção de bens com recursos provenientes de instrumentos legais, deve o representante legal da entidade apresentar uma declaração com essa informação.

k) Prova de regularidade conjunta da Fazenda Federal e da Seguridade Social (INSS)

A Certidão Negativa de Débitos Tributários federais pode ser obtida pela internet, com acesso pelo link < <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>>

l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS)

Esse documento pode ser obtido pela internet, com acesso pelo link < <https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>>

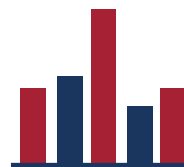
m) Certidão de regularidade junto ao Ministério da Justiça

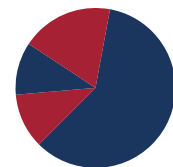
Esse documento é exclusivo a entidades que possuam qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), titulação de Utilidade Pública Federal (UPF) e autorização de funcionamento no Brasil como Organização Estrangeira (OE). Nos demais casos, o representante legal deve informar, no formulário (requerimento ou ofício) de entrega dos demais documentos, que a certidão exigida neste item (“m”) não se aplica à sua representada.

n) Declaração de (in)existência de servidor público entre os seus dirigentes, com indicação do órgão a que pertence, se for o caso

O representante legal da entidade deve preencher uma declaração informando se há servidor público entre os seus dirigentes. Se existir, deve informar qual a lotação do servidor, se possível com a identificação da respectiva matrícula.

o) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da entidade, informando sobre a aplicação da Lei 12.527/2011, especialmente no que tange ao § 2º do art. 8º





A Lei nº 12.527/2011 é popularmente conhecida como Lei do Acesso a Informações. O art. 2º assim dispõe:

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

O art. 8ª, §2º, assim dispõe:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). Dessa forma, essa declaração tem a finalidade de atestar que a entidade disponibiliza as informações em *sites* oficiais da internet, devendo descrever qual o domínio (nome do site) para possibilitar a consulta pelo promotor de justiça.

p) Cópia do Estatuto Social, da Ata de Constituição da entidade e da Eleição da atual Diretoria

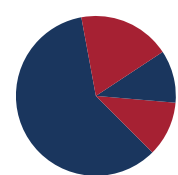
Tais documentos devem estar devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

q) Cópia do Alvará de Licença atual emitido pela secretaria de finanças do município

Se o alvará ainda não tiver sido emitido e estiver em processo de emissão em trâmite no município, o representante legal deve informar, no formulário (requerimento ou ofício) de entrega dos demais documentos, tal fato, justificando as razões da demora e apresentando cópia do protocolo de requerimento.

O Alvará deve ser atual, ainda que o objeto do procedimento administrativo de prestação de contas se refira a ano-calendário diverso.

r) Certidão de regularidade profissional do contador responsável pela contabilidade da instituição, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do



Estado do Pará na data de entrega da prestação de contas

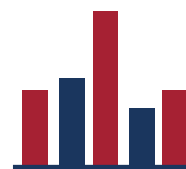
Este documento pode ser obtido pela internet, com acesso pelo link < https://www1.crcpa.org.br/SPWPA/crpentrada_mod01.htm>

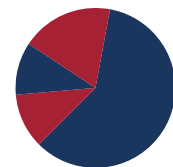
Participação do contador

No mínimo, os seguintes documentos são de responsabilidade do contador:

- Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício (com receitas e despesas detalhadas), COMPARATIVOS, e Balancete de Verificação Final;
- Cópia do recibo de transmissão/envio da Escrituração Contábil Fiscal por meio do Sistema Público de Escrituração Digital;
- Cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e respectivo recibo de entrega, ou, no caso da não existência de empregados, apresentar RAIS Negativa;
- Certidão de regularidade profissional do contador.

Obs.: Se não puder juntar qualquer dos documentos obrigatórios acima listados, o representante legal da entidade deve esclarecer as razões da ausência no formulário (requerimento ou ofício) de entrega da documentação.





5. Fundamentação legal

Constituição Federal de 1988 (art. 70, parágrafo único; art. 150, VI, “c”, § 4º; art. 195, § 7º; art. 199, § 1º; art. 203, I a V; art. 204; art. 213 e art. 227, § 1º).

Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02 - art. 44, art. 53 a 69, com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes; art. 1.155).

Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66 - art. 9º, IV, “c” e art. 14 com incisos, parágrafos e alíneas correspondentes).

Decreto Estadual nº 1.418/2015 (altera o Decreto nº 3.876/2000, que regulamenta a Lei nº 5.980/96, que dispõe sobre qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social, institui e disciplina o Contrato de Gestão).

Decreto Estadual nº 21/2019 (regulamenta a Lei Estadual nº 5.980/96, institui e disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos).

Decreto Federal nº 6.170/2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasses, e dá outras providências).

Lei Complementar nº 116/03 (dispõe sobre imposto sobre serviço de qualquer natureza).

Lei Estadual nº 4.321/70 (fixa competência e estabelece normas para declaração de Utilidade Pública estadual a entidades privadas).

Lei Estadual nº 5.980/96 (dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais no Estado de Pará).

Lei Federal 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência, que regula o direito de acesso a informações).

Lei Federal nº 13.019/2014 (dispõe sobre Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - OSCs).

Lei Federal nº 8.429/92 (dispõe sobre improbidade administrativa).

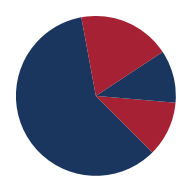
Lei Federal nº 8.666/93 (dispõe sobre licitações e contratos).

Lei Federal nº 9.608/98 (dispõe sobre o serviço voluntário).

Lei Federal nº 9.790/99 (dispõe sobre organizações da sociedade civil de Interesse Público – OSCIP na União).

Lei Federal nº Lei 9.637/98 (dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais).

Normas Brasileiras de Contabilidade, do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução nº 1.409/2012 - ITG 2002). Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507/2011 (regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de coo-

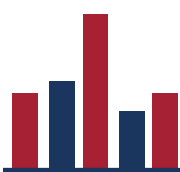


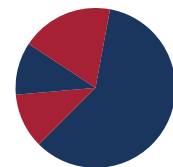
peração celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União).

Portaria Interministerial nº 424/2016 (estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170/2007).

Provimento Conjunto nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP (define os documentos e modelos de demonstrações contábeis exigidos para prestação de contas finalísticas das entidades do Terceiro Setor sujeitas ao velamento e à fiscalização pelo Ministério Público do Estado do Pará).

Resolução CNMP nº 174/2017 (disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo).





6. Fontes bibliográficas

Cartilha de Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor. Ministério Público de Estado de Sergipe. Disponível em: https://sistemas.mpse.mp.br/2.0/PublicDoc/PublicacaoDocumento/AbriuDocumento.aspx?cd_documento=53511

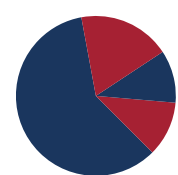
FRANÇA, José Antônio de (coordenador); ANDRADE, Álvaro Pereira de. [et al.]. **Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor: aspectos de gestão e de contabilidade para entidades de interesse social.** Brasília. CFC: FBC: Profis, 2015.

LOPES, Laís de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos e BROCHARDT, Viviane. **Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014.** Secretaria de Governo da Presidência da República. Brasília: Presidência da República, 2016.

Orientação Básica de Prestação de Contas para Entidades do Terceiro Setor. Ministério Público de Estado de Pernambuco. 3ª Edição. Disponível em: <http://www.mppe.mp.br/mppe/attachments/article/1079/CARTILHA%20CAOP%20FUNDA%C3%87%C3%95ES%20-%20CONTABILIDADE.pdf>

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários.** 9. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

STF. ADI 1923, Relator: Min. AYRES BRITTO, Relator p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJe-254:17/12/2015, **Supremo Tribunal Federal**, 2015. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarConsolidada.asp?classe=AO&numero=1923&origem=AP>



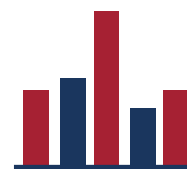
7. Anexos

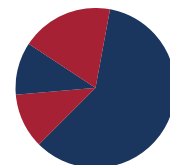
7.1 Modelos das Demonstrações Contábeis

(De acordo com a Resolução CFC nº 1.409/12, que aprovou a ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros)

I. BALANÇO PATRIMONIAL

	20x1	20x0
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa		
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Créditos a Receber		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		
Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fornecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
Estoques		
Produtos Próprios para Venda		
Produtos Doados para Venda		
Almoxarifado / Material de Expediente		
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Valores a Receber		
Investimentos		
Investimentos Permanentes		
Imobilizado		
Bens sem Restrição		
Bens com Restrição		

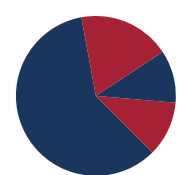




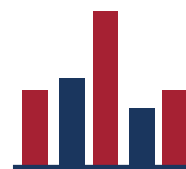
(-) Depreciação Acumulada		
Intangível		
Direitos de Uso de Softwares		
Direitos de Autor e de Marcas		
(-) Amortização Acumulada		
	20x1	20x0
PASSIVO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		
Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social		
Outras Reservas		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Superávit ou Déficit Acumulado		

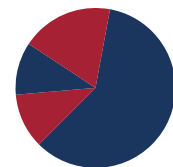
II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

	20x1	20x0
RECEITAS OPERACIONAIS		
Com Restrição		
Programa (Atividades) de Educação		
Programa (Atividades) de Saúde		
Programa (Atividades) de Assistência Social		
Programa (Atividades) de Direitos Humanos		
Programa (Atividades) de Meio Ambiente		
Outros Programas (Atividades)		
Gratuidades		
Trabalho Voluntário		
Rendimentos Financeiros		



Sem Restrição		
Receitas de Serviços Prestados		
Contribuições e Doações Voluntárias		
Ganhos na Venda de Bens		
Rendimentos Financeiros		
Outros Recursos Recebidos		
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Com Programas (Atividades)		
Educação		
Saúde		
Assistência Social		
Direitos Humanos		
Meio Ambiente		
Gratuidades Concedidas		
Trabalho Voluntário		
RESULTADO BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		
Encargos Sociais		
Impostos e Taxas		
Aluguéis		
Serviços Gerais		
Manutenção		
Depreciação e Amortização		
Perdas Diversas		
Outras despesas/receitas operacionais		
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		





7.2 Modelo padrão de requerimentos ao Ministério Público

(O modelo abaixo serve para demonstrar a estrutura básica que os requerimentos devem ter, podendo ser utilizado para os mais diversos pedidos, como também para encaminhar a documentação solicitada pelo Ministério Público, com a possibilidade de acréscimo de justificativas e esclarecimentos que a entidade entender pertinentes.)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ref.: Procedimento Administrativo nº (Notificação nº.....)

Assunto: Solicita ...

(NOME DA ENTIDADE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na (Rua/Avenida), (nº), (bairro), (cidade), (UF), por seu representante legal, **(NOME COMPLETO)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG (nº) e do CPF (nº), residente e domiciliado(a) na (Rua/Avenida), (nº), (Bairro), (Cidade), (UF), telefone para contato (nº), com endereço de e-mail para receber notificações <entidade@mail.com.br>, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer, com base nas razões abaixo expendidas, o seguinte:

Cuida-se de procedimento administrativo de prestação de contas finalísticas instaurado para fiscalizar a entidade ora requerente, em relação ao ano-calendário de [...].

(Escrever em forma de parágrafos a justificativa do requerimento, de forma sucinta, citando a fundamentação legal, doutrinária e/ou jurisprudencial, se for o caso.)

Diante do exposto, requer:

a) [elencar os pedidos]

[Cidade/UF, data por extenso]

(NOME COMPLETO)
(cargo que ocupa)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Rua João Diogo, nº 100 - Cidade Velha
CEP 66015-165 - Belém - Pará - Brasil
Fone: (91) 4006 3400
www.mppa.mp.br